RESOLUÇÃO 295, DE 28 NOVEMBRO DE 2.000

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu Presidente , promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Araxá, o Centro de Atendimento ao Cidadão, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora.

Art. 2º O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Araxá objetiva proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I – Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhe são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;
II – Prestar serviço de orientação aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;
III – Prestar serviço de assistência jurídica aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;
IV – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

parágrafo único – Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Araxá poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas, ou instituições de ensino superior.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Recursos Humanos coordenará as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão, sem nenhuma remuneração adicional.

parágrafo único – Para implementação das ações previstas nos incisos do artigo 2º, da presente Resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araxá:

a) disponibilizará os recursos humanos necessários, dentre os seu quadro de pessoal;
b) celebrará convênio com instituição de ensino superior, para cessão de estagiário;

Art. 4º A presente Resolução será regulamentada por Resolução Interna da Mesa Diretora , até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

MARIA APARECIDA RIOS MOÇO
Presidente

EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO
1ª Secretária